

DECRETO Nº /2016

REGULAMENTA O PROTESTO DAS CERTIDÕES DE DIVIDA ATIVA NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOÃO FRIZON, Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao artigo 73 em seus incisos VI e XXXIX , da Lei Orgânica Municipal de 11 de dezembro de 1997;

Considerando que há necessidade de buscar meios de cobrar os contribuintes que se encontram inadimplentes junto ao Fisco Municipal.

Considerando que a legislação vigente incluiu entre os títulos sujeitos a protestos pelo Tabelionato de Títulos e Protestos as Certidões de Divida Ativa Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta o protesto das Certidões de Divida Ativa - C.D.A dos Contribuintes inadimplentes com o Município de Barra Bonita.

Art. 2º Após o Setor de Tributação efetuar os registros necessários da inscrição do crédito tributário em divida ativa, fica autorizada a encaminhar ao Tabelionato de Títulos e Protestos, os documentos e informações necessárias dos Contribuintes inadimplentes com lançamento em dívida ativa para que se proceda à protesto a C.D.A.

Art. 3º O Setor de Tributação somente procederá à ação de execução fiscal, após o protesto da C.D.A, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º O crédito tributário objeto da C.D A. protestada poderá ser parcelada na forma da legislação municipal vigente.

§ 1º Efetuado o parcelamento, somente será suspenso o protesto após o pagamento da primeira parcela.

§ 2º Em caso de inadimplemento do parcelamento, o mesmo será cancelado e enviado novamente a protesto a Certidão de Dívida Ativa.

Art. 5º Os contribuintes que já se encontram lançados em dívida ativa e pendentes de processo de execução fiscal, serão encaminhados a protesto a partir de 01/09/2016.

Art. 6º Os créditos tributários, de que trata da publicação do presente ato, que já se encontram em processo de execução fiscal, não serão levados a protesto.

Art. 7º As taxas, emolumentos e despesas do Tabelionato serão suportadas pelo contribuinte.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE BARRA BONITA-SC,
Em 24 de junho de 2016.

DARCI JOÃO FRIZON
Prefeito Municipal